



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 001/2023-FMAS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº 8.866/1993, 8.742/1993(LOAS), 13.146/2015 e Resolução Federal nº 109/2009, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL INCLUSIVO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

A Residência Inclusiva de Longa Permanência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade, devendo dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Diante disso e, considerando a necessidade de complementar o serviço de Alta Complexidade quanto ao Acolhimento Institucionalizado para garantir a cobertura assistencial de Pessoas com Deficiência, atendendo as demandas que não se enquadram nas condições da Lei Municipal de Acolhimento Familiar, bem como garantir a integralidade da assistência de maneira universal, se faz necessário a contratação junto a iniciativa privada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO
01	Vagas/moradia para usuário do sexo feminino em residencial inclusivo de longa permanência (faixa etária de 18 à 59 anos).	02 vagas	R\$ 6.000,00
02	Vagas/moradia para usuário do sexo masculino em residencial inclusivo de longa permanência (faixa etária de 18 à 59 anos).	08 vagas	R\$ 6.000,00

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização.

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que satisfaçam as condições do Edital;

3.2 Os prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 700 km do Município de Chapecó, em razão da necessidade de manter o vínculo com os usuários, bem como acompanhamento trimestral *in loco*, da situação de cada um.

3.3 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

3.4 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.4.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.4.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.4.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de interações realizadas (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

no presente Edital.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Proteção Social Especial.

5.1.1 No caso de existir o desligamento do usuário acolhido seja por ordem judicial, por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

5.1.2 Para as frações de mês, o pagamento devido será o resultado do valor proposto mensalmente dividido por 30(trinta), multiplicado pelo número efetivo de dias de permanência no residencial inclusivo;

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

5.4 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó-SC.

5.5 Será pago apenas o quantitativo autorizado e efetivamente realizado.

5.6 A CONTRATADA deverá encaminhar a relação nominal dos usuários acolhidos para a Secretaria da Família e Proteção Social até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, após análise dos documentos será solicitado a nota fiscal.

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de assistência social são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.6.

6.2 Os residenciais devem ser mistos (masculino e feminino) e sem critérios de divisão de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

unidades por tipo ou grau de deficiência;

6.2.1 O residencial deverá promover a convivência de todos, respeitando a diversidade e o grau de autonomia e independência;

6.2.2 Os ambientes dos residenciais devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem oferecer condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

6.2.3 O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar as especificações da NBR 9050 ABNT.

6.2.3.1 Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

6.3 De acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, o residencial inclusivo deve ter uma equipe técnica composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, nível superior, como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que poderão também atender as especificidades dos serviços socioassistenciais;

6.3.1 Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

6.4 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.4.1 A validação do credenciamento está condicionada à inspeção in loco pela equipe técnica do setor de Acolhimento Familiar, pertencente à Gerência de Alta Complexidade da Secretaria da Família e Proteção Social de Chapecó-SC.

6.5 Depois de verificada a regularidade documental e após apresentação de relatório positivo emitido pela Secretaria da Família e Proteção Social, resultante da vistoria in loco, será efetuada a divisão dos serviços.

6.6 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.7 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de vagas que desejam disponibilizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.8 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

13.1 e 13.2 deste Edital.

7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - g.1) As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do TJSC.
- i) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- j) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- k) Declaração com a quantidade de vagas que a interessada tem disponível mensalmente para a Secretaria da Família e Assistência Social. (modelo Anexo II).
- l) Declaração informando que disponibilizará os profissionais disponíveis para prestação do serviço.

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 001/2023-FMAS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL INCLUSIVO DE LONGA PERMANÊNCIA COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC.

7.7 A documentação será recebida a partir do dia **25 de setembro de 2023 até o dia 04 de outubro de 2023**. Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada o dia 05 de outubro de 2023, às 10h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário da Família e Proteção Social acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da Secretaria da Família e Proteção Social.

8. Da Celebração do Contrato:

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

9.1 O contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 meses, tomado-se por base a variação do INPC/IBGE do período.

10. Do Local e da Realização dos Serviços:

10.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria da Família e Proteção Social via Diretoria de Proteção Social Especial;

10.2 Os prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 700 km do Município de Chapecó, em razão da necessidade de manter o vínculo com os usuários, bem como acompanhamento trimestral *in loco*, da situação de cada um.

10.3 O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente;

10.4 A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional.

10.5 Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

10.6 A equipe técnica da Assistência Social acompanhará os acolhidos, via monitoramento online, telefônico e em visitas *in loco* trimestralmente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

10.7 A contratada deverá executar o acompanhamento conforme o Plano Individual de Atendimento-PIA de cada acolhido, e prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada acolhido, oferecendo assistência odontológica, assistência à Saúde da mulher e do homem, no âmbito do SUS.

10.8 O prestador realizará o atendimento aos usuários que lhe forem encaminhados pela Diretoria de Proteção Social Especial e respeitará a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SEFASO;

10.9 Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde da região onde a residência está instalada;

10.10 Responsabilizar-se pelo encaminhamento do usuário para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Serviço deve ser composto por cuidadores e auxiliar de cuidadores, nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva.

10.10.1 Conforme a NOB/RH, a quantidade de cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6(seis) usuários com deficiência, com dependência para atendimento 24 horas, 07 dias por semana, caracterizando-se como residência inclusiva.

10.10.2 A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mantendo-se sempre a qualidade na prestação, objetivando sua autonomia e protagonismo;

10.11 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento, bem como, deverá fornecer os medicamentos e exames laboratoriais necessários durante o período de permanência do usuário.

10.12 Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários. Poderão ser solicitados à equipe técnica vinculada a Alta Complexidade do Município.

10.13 Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

10.14 Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no usuário assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer; (excluir pois já fala acima sobre o Plano Individual de Atendimento Pia) Deixar apenas a expressão: Deverá realizar/auxiliar os usuários nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;

10.15 Todas as informações a respeito do usuário devem permanecer constantemente acessíveis à Secretaria da Família e Proteção Social do município de Chapecó.

10.16 Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao usuário acolhido, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.

10.17 Garantir a proteção em relação a castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira de cada paciente.

10.18 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de acolhidos.

10.19 Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional.

10.20 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastro e arquivos referentes aos atendimentos como: fotos, comentários em redes sociais, etc;

10.21 A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal, sintético e analítico dos serviços executados. O referido relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

10.21.1 Data e frequência dos atendimentos médicos ou outros profissionais, consultas e exames caso ocorra;

10.21.2 Medicações utilizadas;

10.21.3 Possíveis encaminhamentos de saúde realizados, e como se dará: pela instituição ou pela unidade básica de saúde do território;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

10.21.4 Quais oficinas ou atividades internas/externas, sua periodicidade e quais as reações do acolhido (breve relato das atividades);

10.21.5 Informações adicionais como: comemorações, datas festivas, socialização com os demais e equipe.

10.21.6 Relato de comportamentos, interação e adaptação, quais as estratégias utilizadas (breve relato de como ocorre registro destas atividades, se possível, com fotos destes momentos).

Vale frisar que este relatório não exige o acompanhamento, a fiscalização e a normalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste edital. A CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos de controle da Política de Assistência Social do município de Chapecó-SC.

11. Da Impugnação ao Credenciamento:

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

12. Dos Recursos Administrativos:

12.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pela Secretária da Família e Proteção Social.

13. Da Representação:

13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pela Secretária da Família e Proteção Social. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 329 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Proteção Social Especial e 448 – Superávit Transf. Sist. SUAS União-MC.

15. Das Disposições Gerais:

15.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.

15.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer usuário sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

15.5. Fazem parte do presente Edital:

15.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

15.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

15.5.3 Minuta do Contrato (anexo III).

Chapecó/SC, 19 de setembro de 2023.

ARIETE HOFFMANN LAUXEN

Secretária da Família e Proteção Social





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 001/2023-FMAS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar admissões de usuários da Assistência Social, nas seguintes quantidades MÊS:

Item	Procedimento	Quantidade Mensal

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

Assinatura





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na xxxxxx. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária da Família e Proteção Social, Sra.xxxxx, CPF/MF sob o nºxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada**CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL INCLUSIVO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC,

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição do item	Quantidade*	Valor
		R\$

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1 O contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 meses, tomado-se por base a variação do INPC/IBGE do período.

Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Proteção Social Especial.

5.1.1 No caso de existir o desligamento do usuário seja por ordem judicial, por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

5.1.2 Para as frações de mês, o pagamento devido será o resultado do valor proposto mensalmente dividido por 30(trinta), multiplicado pelo número efetivo de dias de permanência no residencial inclusivo;

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.4 O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

5.4 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó-SC.

5.5 Será pago apenas o quantitativo autorizado e efetivamente realizado.

5.6 Encaminhar a relação nominal dos usuários acolhidos a Secretaria da Família e Proteção Social até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, após análise dos documentos será solicitado a nota fiscal.

Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

6.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria da Família e Proteção Social via Diretoria de Proteção Social Especial;

6.2 Os prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 700 km do Município de Chapecó, em razão da necessidade de manter o vínculo com os usuários, bem como acompanhamento trimestral *in loco*, da situação individual.

6.3 O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

6.4 A Contratada deverá manter prontuário único de cada usuário atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional.

6.5 Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

6.6 A equipe técnica da Assistência Social acompanhará os acolhidos, via monitoramento online, telefônico e em visitas in loco trimestralmente.

6.7 A contratada deverá executar o acompanhamento conforme o Plano Individual de Atendimento-PIA de cada acolhido, e prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada acolhido, oferecendo assistência odontológica, assistência à Saúde da mulher e do homem, no âmbito do SUS.

6.8 O prestador realizará o atendimento aos usuários que lhe forem encaminhados pela Diretoria de Proteção Social Especial e respeitará a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SEFASO; 6.9 Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde da região onde a residência está instalada;

6.10 Responsabilizar-se pelo encaminhamento do usuário para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Serviço deve ser composto por cuidadores e auxiliar de cuidadores, nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva.

6.10.1 Conforme a NOB/RH, a quantidade de cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência para atendimento 24 horas, 07 dias por semana, caracterizando-se como residência inclusiva.

6.11 A contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mantendo-se sempre a qualidade na prestação, objetivando sua autonomia e protagonismo;

6.12 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento, bem como, deverá fornecer os medicamentos e exames laboratoriais necessários durante o período de permanência do usuário no residencial inclusivo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

- 6.13 Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários poderão ser solicitados à equipe técnica vinculada a Alta Complexidade do Município.
- 6.14 Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador;
- 6.15 Deverá realizar/auxiliar os usuários nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;
- 6.16 Todas as informações a respeito do usuário devem permanecer constantemente acessíveis à Secretaria da Família e Proteção Social do município de Chapecó;
- 6.17 Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao usuário acolhido, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de acolhimento.
- 6.18 Garantir a proteção em relação a castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira de cada paciente.
- 6.19 A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de acolhidos.
- 6.20 Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional.
- 6.21 A contratada deverá garantir o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastro e arquivos referentes aos atendimentos como: fotos, comentários em redes sociais, etc;
- 6.22 A contratada deverá elaborar relatório mensal, sintético e analítico dos serviços executados. O referido relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:
- 6.22.1 Data e frequência dos atendimentos médicos ou outros profissionais, consultas e exames caso ocorra;
- 6.22.2 Medicamentos utilizados;
- 6.22.3 Possíveis encaminhamentos de saúde realizados, e como se dará: pela instituição ou pela unidade básica de saúde do território;
- 6.22.4 Quais oficinas ou atividades internas/externas, sua periodicidade e quais as reações do acolhido (breve relato das atividades);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

6.22.5 Informações adicionais como: comemorações, datas festivas, socialização com os demais e equipe.

6.22.6 Relato de comportamentos, interação e adaptação, quais as estratégias utilizadas (breve relato de como ocorre registro destas atividades, se possível, com fotos destes momentos).

Vale frisar que este relatório não exige o acompanhamento, a fiscalização e a normalidade complementar exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste edital. Os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos de controle da Política de Assistência Social do município de Chapecó-SC.

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, porém, esta não exige a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Notificar a contratada caso necessário

7.4. Publicar o extrato do presente.

7.5 Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência ao objeto contratado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal escrita, a ser encaminhada à Gerência de Alta Complexidade, da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria da Família e Proteção Social.

7.6 Efetuar o transporte do paciente, do Município até a sede da Contratada, bem como, buscá-lo em decorrência da alta por caso fortuito ou força maior;

7.7 Arcar com as despesas necessárias com o traslado do corpo do paciente se, por ventura, venha a falecer de causas naturais.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

- 8.5 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.6 Atender os acolhidos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.8 A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- 8.9 Comprometer-se a comunicar ao contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) qualquer intercorrência anormal ou que signifique a saída do paciente internado da instituição, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija;
- 8.10 Não permitir que terceiros acessem o usuário para fins de experimentação;
- 8.11 Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.12 Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;
- 8.13 Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.14 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes;
- 8.15 Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante;
- 8.16 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.17 Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.19 Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

8.19.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.20 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

8.21 Fornecer os medicamentos específicos, quando não disponíveis na rede do SUS, para tratamento dos pacientes, que deverão ser fornecidos e custeados pela própria CONTRATADA durante o período do residencial.

8.22 Em caso da necessidade de internação hospitalar do paciente, a CONTRATADA fica responsável por encaminhar a paciente ao Hospital local de referência do SUS, com o devido encaminhamento médico, documento de identificação do paciente (Carteira de identidade e Cartão Nacional do SUS).

8.22.1 O acompanhamento do período de internação é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deve reintegrar a paciente às suas dependências quando da alta hospitalar, para tanto, o pagamento das diárias de internação na CONTRATADA será mantido;

8.23 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 001/2023-FMAS e na Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-FMAS.

Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da CONTRATADA de forma eventual ou permanente;

9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao usuário, aos Programas da Assistência Social, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 001/2023-FMAS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso no início da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

por evento;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 336 – Recursos Próprios e 448 – Superávit Transf. Sist. SUAS União-MC.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias

14.1 As vitorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria da Família e Proteção Social;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria da Família e Proteção Social e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria da Família e Proteção Social deverá:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

- I- Disponibilizar local para os auditores;
- II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;
- IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria da Família e Proteção Social;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, a CONTRATADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Secretaria da Família e Proteção Social sem antes o prévio acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.4 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.5 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 001/2023-FMAS, na Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023-FMAS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

Cláusula Décima Sexta — Do Foro:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E1C-6E0B-16F2-CD3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIETE HOFFMANN LAUXEN (CPF 986.XXX.XXX-53) em 19/09/2023 13:34:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/6E1C-6E0B-16F2-CD3A>